

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006035178

Nome: COLEGIO ESTADUAL ROBERTO CIVITA

Assunto: REcredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 326/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual Roberto Civita**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Orlando Marques de Abreu, Quadra 18, Lote 10, Residencial Kátia, Goiânia-GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Estadual Roberto Civita** obteve a validação de autorização, recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB nº 414/2016, com vigência de até 31/12/2020.

A escola dispõe de 12 salas de aula, sala para secretaria, diretoria, professores, coordenação e música, cozinha, quadra de esporte coberta, pátio coberto e uma área de lazer arborizada, banheiro feminino, masculino e para PCD.

Os 32 professores estão conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP nº 03/2018.

O Colégio dispõe de um acervo bibliográfico de 3.451 exemplares.

No ano de 2020 foram matriculados 1.096 alunos, sendo aprovados 989 e transferidos 107.

A escola anexou uma justificativa dizendo que não possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária, porque junto ao órgão a área construída não existe.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente apenas o requisito normativo referente ao quantitativo de alunos por turma, ou seja, das 31 turmas ativas do ensino fundamental e ensino médio, 07 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos e análise apresentada, voto por:

a) **Recredenciar** o **Colégio Estadual Roberto Civita**, localizado na Rua Orlando Marques de Abreu, Quadra 18, Lote 10, Residencial Kátia, Goiânia/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026;

b) **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026;

c) **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

c.1.) **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o art. 34 da Lei Complementar n. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

c.2.) **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino;

c.3.) **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho, **no prazo máximo de 180 (cento e**

oitenta) dias, ou justifique a não apresentação, do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar;

c.4.) **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho, **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, ou justifique a não apresentação, do Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar;

c.5.) **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de abril de 2022.

Eduardo Vieira Mesquita

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 08/04/2022, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022064889** e o código CRC **81619495**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006035178



SEI 000022064889